

Processo n.: @PAP 22/80001068

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à acumulação indevida de períodos aquisitivos de férias e ausência de controle efetivo do cumprimento da carga horária de servidores

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 280/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos na Portaria n. TC-156/2021.

2. Alertar, com suporte no art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020, o Responsável pelo Controle Interno do Município de Içara sobre a necessidade de adoção de providências visando aprimorar o controle para evitar a ocorrência das possíveis irregularidades noticiadas.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Içara e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 4/2023

Data da Sessão: 15/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC